

LEI Nº 2017/2010

Reconhece oficialmente como meio de comunicação objetiva no Município de Viçosa, Minas Gerais, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e outros recursos de expressão a ela associados.

A Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, oficialmente, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente no Município de Viçosa, Estado Minas de Gerais, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e de outros recursos a ela associados.

Parágrafo Único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir acesso à educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do Sistema Educacional do Município de Viçosa, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, manterá em seus quadros funcionais, equipes com profissionais surdos e com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, para o desenvolvimento do processo de ensino, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional do Município de Viçosa.

Art. 4º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, procurará oferecer:

I – cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – à comunidade em geral;

II – cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores, professores de ensino regular e comunidade em geral.

Art. 5º - Para os propósitos desta Lei e da Linguagem Brasileira de Sinais, LIBRAS, os intérpretes serão, preferencialmente, ouvintes e os instrutores serão, preferencialmente surdos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de fevereiro de 2010

Vereadora Cristina Fontes
Presidente da Câmara Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Cristina Fontes, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/12/2009)